

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N. 12 DE 2018

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao projeto de lei n. 010 de 2018, aprovado em 3º Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 12 de março de 2018.

MESA DIRETORA


NELSON ALEX PARENTE
Presidente


JOSÉ EDUARDO TREVISAN
Vice-presidente


MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
1º Secretário


MAURÍCIO GODOY PRADO
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo: 0002625/2018 15/03/2018 09:12:34

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527

77474
0002625/2018

2ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Autógrafo n. 12 de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 2018.

(REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Capítulo I

Seção I

Da Feira do Produtor

Artigo 1º - A Feira do Produtor de Dois Córregos destina-se à venda a varejo de produtos:

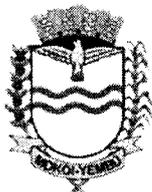
I - hortifrutigranjeiros, englobado, neste conceito, frutas, legumes, cereais, grãos, ovos, tubérculos, aves, peixes;

II – produtos naturais como mel ou derivados da agroindústria artesanal como queijo, manteiga, requeijão, doces, compotas, conservas, molhos, vinhos, licores, açúcar mascavo, melado, rapaduras, farinhas, defumados e embutidos, salgados e pães;

III – produtos feitos artesanalmente, como vassouras e outros do gênero, inclusive com material reciclado;

Seção II

Objetivos da Feira



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Artigo 2º - A Feira do Produtor tem por finalidades:

I - incentivar aumento da produção de hortifrutigranjeiros, bem como de produtos feitos artesanalmente e afins;

II - fortalecer a união e o espírito de cooperação entre produtores;

III - Facilitar o escoamento e a venda da produção de forma direta, do produtor ao consumidor.

Artigo 3º - Para o alcance dos objetivos declinados no artigo anterior, a Feira do Produtor, pelo município, poderá oferecer estrutura de apoio aos produtores que possuem dificuldade de comercializar os produtos oriundos de sua propriedade e os transformados por sua família.

Seção III

Do Funcionamento da Feira

Artigo 4º - A Feira do Produtor ocorrerá sempre às sextas-feiras, das 7 horas às 12 horas, na Praça Francisco Simões.

Parágrafo único - Caso seja constatada a necessidade de funcionamento da Feira em dia e hora diversos do estabelecido no *caput*, o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, por Resolução, fixará o dia e o horário da realização.

Artigo 5º - Na Feira do Produtor não será permitida a venda de:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

I - produtos adquiridos em feiras-livres, estabelecimentos comerciais, industriais, atacadistas e varejistas.

II - produtos de limpeza como detergentes, amaciantes, água sanitária e congêneres.

Parágrafo único - A venda de carnes frescas e produtos manufaturados, de caráter alimentar, dependerá de vistoria e autorização da Vigilância Sanitária.

Artigo 6º - O modelo de bancas deverá obedecer a padrões estabelecidos pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Artigo 7º - Todos os produtos deverão possuir tabuleta ou etiqueta, que deverá ser colocada em local visível, com o respectivo preço das mercadorias.

Seção IV

Da admissão na Feira do Produtor

Artigo 8º - Para admissão na Feira do Produtor, o pretendente deve preencher os seguintes requisitos:

I - ser residente no Município de Dois Córregos;

II - comprovar a condição de produtor;

Seção V



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Das medidas sanitárias

Artigo 9º - Os alimentos transformados estarão sujeitos à ação da Vigilância Sanitária, em conformidade com a legislação vigente do município.

Artigo 10 - Os produtores que comercializarem alimentos transformados estarão também sujeitos à fiscalização no local de produção e fabricação, para a adequação sanitária, se o caso.

Artigo 11 - Os produtores de transformados como queijos, manteigas e linguiças frescas deverão, obrigatoriamente, armazenar os produtos em locais com temperatura compatível, dentro das normas da Vigilância Sanitária.

Capítulo II

Seção I

Da Comissão Administrativa

Artigo 12 – A Feira do Produtor será administrada por uma comissão composta por cinco membros, observada a seguinte representação:

I - dois representantes dos produtores que atuam na Feira, escolhidos por seus pares;

II - um representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

III - um técnico da Vigilância Sanitária do Município;

IV - um fiscal indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º – A Comissão exercerá suas funções sempre de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º – O mandato será de um ano, renovado sempre no mês de dezembro, permitida uma recondução sequencial.

Artigo 13 - A deliberação da Comissão se dará através do voto individual de seus componentes.

Capítulo III

Seção I

Das Atribuições do Município

Artigo 14 - Compete ao Município:

I – expedir autorização para participação na Feira;

II - promover a divulgação da Feira;

III – prestar apoio logístico para funcionamento da Feira;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

IV - fiscalizar para que não ocorra o desvirtuamento dos objetivos da Feira;

V – Levar os problemas existentes para debate e decisão pela Comissão Administrativa da Feira.

Artigo 15 – A prefeitura deverá designar fiscalização para comparecer à Feira, a fim de:

I - assegurar o cumprimento dos dispositivos desta lei;

II – fazer cumprir as decisões tomadas pela Comissão Administrativa;

III – agir de acordo com as normas municipais em caso de participante que não esteja autorizado, na forma indicada nesta lei, estar frequentando a Feira;

IV - examinar produtos, determinando a retirada daqueles impróprios para consumo;

V - verificar o asseio das bancas e dos produtos colocados para a comercialização.

Seção II

Das Atribuições do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Artigo 16 - Compete ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente:

I - designar membro para integrar a Comissão Administrativa da Feira;

II - efetuar cadastramento de produtores que pretendem ingressar na Feira;

III – expedir autorização para que os produtores participem da Feira;

IV – assessorar tecnicamente, por seus órgãos, os feirantes na produção e comercialização de seus produtos.

Seção III

Das Atribuições do Produtor

Artigo 17 - Cabe ao produtor:

I - cumprir integralmente as determinações desta lei;

II – PRIORIZAR A PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES E EVENTOS PROMOVIDOS PELO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E CASA DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO RELACIONADAS A FEIRA.

III - retirar sua mercadoria da Feira até às 12h30;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

IV - realizar a limpeza da área em que estiver localizada a sua barraca, evitando o acúmulo de sobras de mercadoria que não for comercializada;

Capítulo IV

Seção I

Das Disposições Gerais

Artigo 18 – À fiscalização da prefeitura, sem prejuízo de suas atribuições regulares, caberá informar à Comissão Administrativa as irregularidades constatadas e o não cumprimento do disposto desta lei.

Artigo 19 - A Comissão Administrativa poderá, a qualquer momento, vistoriar as propriedades dos produtores participantes da Feira, para verificar e avaliar a produção que está sendo comercializada e, se o caso, tomar as medidas de orientação eventualmente necessárias.

Artigo 20 - A Comissão Administrativa da Feira decidirá sobre os casos omissos nesta lei, adotando as soluções adequadas.

Artigo 21 - O produtor que não cumprir o disposto nesta lei será advertido pela Comissão Administrativa.

§ 1º - Ocorrendo a reincidência, poderá ter suspensa ou cassada sua autorização para participar da Feira, por decisão da Comissão Administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

§ 2º - As determinações de competência da atuação da Vigilância Sanitária, por serem de ordem técnica e ligadas à saúde pública, devem ser cumpridas, independente de avaliação pela Comissão Administrativa.

Artigo 22 – O PRODUTOR QUE FALTAR TRÊS EDIÇÕES CONSECUTIVAS DA FEIRA TERÁ REVOGADA A AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO QUE LHE FOI CONFERIDA, EXCETO QUE APRESENTE ATESTADO DE SAÚDE, ATESTADO DE ÓBITO DE PARENTES PRÓXIMOS, FALHAS NO VEÍCULO QUE TRANSPORTAR E/OU OUTRAS JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS PELA COMISSÃO ADMINISTRATIVA.

Artigo 23 - A FEIRA DO PRODUTOR RURAL, SERÁ DENOMINADA “FEIRA DO PRODUTOR RURAL ARLINDO PAULUCCI”

Artigo 24 – Havendo necessidade, o Poder Executivo expedirá decreto estabelecendo normas complementares às estatuídas nesta lei.

Artigo 25 - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Artigo 26 - Revogam-se as disposições em contrário.